

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO SISTEMA – REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB E A EMPRESA EGL ENGENHARIA LTDA – EPP.

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, simplesmente **SeMOB** sediada na Av. Júlio César, nº1026-A, Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém-Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.803.100/0001-76, por intermédio de sua **Diretora-Superintendente, Sr.ª ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º2.351.042/SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº.481.400.902-04, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EGL ENGENHARIA LTDA – EPP** Pessoa jurídica de direito privado, sito à Q SHI/SUL CL QI, nº11, Bloco O, Salas 129 e 131, Bairro/Distrito: Lago Sul, CEP: 71.625-640, Cidade de Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.275.061/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Flávio Amaral Ferrari, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº3014876555-SSP/RS e CPF nº314.913.080-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, a seguir denominada **CONTRATADA**, conforme o constante e decidido no **Processo Administrativo nº1701111/2017**, referente à **Inexigibilidade nº001/SeMOB/2017**, fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei federal nº 8.666/1993, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO SISTEMA – REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**”, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 75.004/2013 – PMB, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a executar serviços técnicos de consultoria para adequação de minuta de edital de licitação do sistema – Rede de Transporte Público de Passageiros, a fim de atender à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB conforme solicitação e Justificativa Técnica da DMOB, a proposta do **CONTRATADO** e demais documentos constantes nos autos que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor e/ou comissão para realizar a supervisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor e/ou comissão especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.3 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 2.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 2.5 Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 2.6 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 2.7 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 2.8 Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;
- 2.9 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.10 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo;
- 2.11 A contratada deverá cumprir os prazos de entrega dos produtos conforme cronograma físico e financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Iniciar, após assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.

- c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução dos serviços, independentemente dos atos praticados pela fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar 01 (um) membro da equipe técnica da empresa, para atuar na SeMOB durante a execução do contrato.
- f) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- g) O prazo para sanar os óbices, compreendendo alterações nos produtos, obrigando-se a contratada a efetuar os ajustes necessários, que será no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- h) Disponibilização e fornecimento de todas as informações necessárias ao saneamento dos óbices ocorridos;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- j) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- k) A entidade consultora deverá manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do Município ou de terceiros a que tenha acesso, bem como sobre os documentos e informações gerados em todas as fases de desenvolvimento dos estudos e quanto às soluções propostas, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sobre os mesmos, sob as penas da lei.
- l) A contratada deverá, ao final dos estudos, ceder à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB, todos os direitos autorais decorrentes da execução do objeto contratado.
- m) A contratada deverá cumprir o prazo de entrega do produto conforme disposto na sua proposta comercial;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na solicitação e Justificativa Técnica – DMOB/SeMOB, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- p) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- q) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O valor total da contratação é de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, despesas com viagens, deslocamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

- 5.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 26.452.0008.2099
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35
FONTE: 1000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 6.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados.
- 6.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.5 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a aprovação da SeMOB, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

6.6 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os prazos e as condições para execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

7.1.1 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, e conforme interesse da Administração.

7.1.2 O prazo de execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.3 Os Produtos deverão ser entregues na sede da **SeMOB** junto à **DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA (DEMOB/SeMOB)** no seguinte endereço: AV. JÚLIO CÉSAR, Nº 1026-A - BAIRRO: VAL-DE-CANS - CEP: 66.617-420 - BELÉM-PA, mediante apresentação da nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

7.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2.1 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor dos serviços efetivamente comprovados e aprovados.

7.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

7.2.2.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 O pagamento de cada etapa somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do CONTRATADO, mediante consulta *on line* no SICAF, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento do pessoal CONTRATADO para a execução dos serviços relativos a cada etapa, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

7.5 O CONTRATADO não poderá pleitear junto a SeMOB, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

7.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Os empregados e preposto do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 O CONTRATADO responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O CONTRATANTE estipulará prazo ao CONTRATADO para reparação de danos porventura causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- ÔNUS E ENCARGOS

10.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará comissão de fiscalização, composta pelos servidores Francimário Arcoverde Gomes (Matrícula nº0383597-013), Gilberto Felipe Barbosa Júnior (Matrícula nº0196533-023), e Ana Paula Dias Peixeira França (Matrícula nº4005481-026) para acompanhar e fiscalizar em conjunto a execução do Contrato, comunicando ao CONTRATADO todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o CONTRATADO venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, e segundo a falta cometida, aplicar as seguintes sanções, assegurado o prévio contraditório:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, até o limite de 10 (dez) dias, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, no caso da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não comprovar sua regularidade fiscal no prazo estipulado neste Edital;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SeMOB, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções previstas nas alíneas “a”, “h” e “i” poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções previstas nas alíneas “b” a “g”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8666/93, o CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação, exclusivamente a seu critério.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Se a multa não for paga ou depositada, será descontada do valor correspondente à primeira parcela que for devida acrescida de juros a base de 1% (um por cento) ao mês.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro.

14.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém, 04 de julho de 2017.

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
CONTRATANTE

FLÁVIO AMARAL FERRARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF ____/____/____-____

End.:

2. _____

Nome:

CPF ____/____/____-____

End.: